



00012/2024

Assunto: Mensagem Legislativa nº 05 de 14 de fevereiro de 2024 Encaminha o PROJETO DE LEI Nº 05/2024

MENSAGEM LEGISLATIVA N° 05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 05/2024, que **INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO QUE PARTICIPAM EFETIVAMENTE DAS COMISSÕES DESCritAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta gratificação será devida aos servidores designados para integrarem e participarem efetivamente da Comissão Permanente de Avaliação de Bens imóveis.

Cabe destacar que as funções dos integrantes dessas Comissões exigem uma dedicação suplementar, além das funções do cargo em que os servidores foram investidos, como por exemplo, a dedicação além do horário do expediente normal de trabalho, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública.

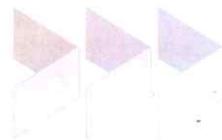
Ademais, no ano de 2023, por exemplo, foram realizadas aproximadamente 30 avaliações, sendo que estas avaliações possuem no mercado o valor entre R\$ 2.000,00 (dois mil) a R\$ 3.000,00 (três mil) reais, e só podem ser realizada por



profissionais capacitados.

Ressalta-se que as avaliações demandam deslocamento do local de trabalho, algumas vezes para áreas afastadas da cidade, além do conhecimento técnico aplicado aos métodos avaliativos dos imóveis e celeridade nos processos de renovação de contratos locativos, permutas de áreas e afins. Dessa forma, a gratificação visa reconhecer e valorizar as atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade desenvolvida pelos servidores que integram esta comissão.

Por fim, para a instituição dessas gratificações, foi considerada a grande demanda de procedimentos de avaliação, o trabalho técnico executado, e à grande economia aos cofres públicos gerada pela Comissão, além de reconhecer e valorizar as atividade de significativa abrangência, complexidade e especificidade desenvolvidas pelos servidores que integram essa comissão.



Demonstrada a relevância do Projeto de Lei 05/2024, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade de reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, submetendo referido projeto **EM REGIME SIMPLES DE TRAMITAÇÃO**, visando à posterior aprovação.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N° 05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES
DO PODER EXECUTIVO QUE PARTICIPAM
EFETIVAMENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído a Gratificação ao servidor que participar da Comissão Permanente de Avaliação de Bens imóveis.

Art. 2º A gratificação será paga no valor de 1,5 UFCNP, por avaliação, ao servidor nomeado como membro integrante da Comissão acima, no efetivo exercício da função, como membro titular, durante o período que responder pelas atribuições.

§1º. A Gratificação apenas será devida se houver atuação comprovada mediante ata pelos membros da Comissão, com deferimento do Secretário de Administração.

§2º. Comprovado o requisito do parágrafo acima, os valores a serem pagos a título de Gratificação, serão feitos apenas 01 (uma) vez ao mês, independente do quantitativo de avaliações realizadas pela Comissão nesse período.

§3º. O Suplente, apenas receberá nos casos em que houver efetiva atuação no caso de substituição de membro.

Art. 3º. A gratificação instituída por esta lei não integrará a remuneração salarial do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º. A gratificação, por sua natureza excepcional, poderá ser cumulativa com eventuais gratificações de outras comissões ou inerentes a cargos ocupados.



Art. 5º. A gratificação será reajustada anualmente, conforme a Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso.

Art. 6º. O controle do lançamento da gratificação na folha de pagamento, será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

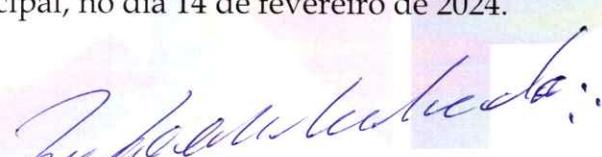
Paragrafo único. O pagamento da gratificação seguirá o disposto no art. 2º da presente Lei.

Art. 7º. As substituições de membro titular pelo membro suplente, bem como qualquer alteração na composição das comissões, deverão ser comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos através de Oficio assinado pelo Presidente da Comissão.

Art. 8º As despesas oriundas desta lei, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 14 de fevereiro de 2024.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração